



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00616/2021/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.079440/2021-43

INTERESSADOS: MARIA LUCIA TEIXEIRA GARCIA

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES. COOPERAÇÃO ACADÊMICA. SEM ÓBICE JURÍDICO.

MAGNÍFICO REITOR:

I-RELATÓRIO

1. Trata-se de protocolo de intenções a ser firmado entre a UFES e a Humak University of Applied Sciences (Finlândia) conforme sequencial 1.
2. Consta dos autos justificativa de interesse institucional, devidamente assinada, ressaltando a importância da assinatura do protocolo de intenções (sequencial 7): "Ressalta-se a importância da assinatura deste Protocolo de Intenções para Cooperação Acadêmica entre a Universidade Federal do Espírito Santo (Brasil) e a Humak University of Applied Sciences (Finlândia) [...] Entende-se que a assinatura deste Protocolo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."
3. É o relatório. Analisa-se.

II-ANÁLISE JURÍDICA

4. A definição de Acordos de Cooperação ou Protocolo de Intenções não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o acordo de cooperação como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.
5. Ademais, ressalta-se que "Protocolo de Intenções", que é o caso dos autos, constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros acordos ou convênios. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.
6. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: **a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (acordos, convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto.**

7. Pontua-se, ainda, que consta dos autos justificativa de interesse institucional devidamente assinada (sequencial 7) demonstrando o interesse público na celebração do presente acordo.

III-CONCLUSÃO

8. Pelo exposto, manifesta-se pela aprovação do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO (Brasil) e a Humak University of Applied Sciences (Finlândia) (Sequencial 1).

9. Quanto a qualquer peça técnica e anexos vinculados ao referido acordo, não nos cabe apreciar - conforme já ressaltado, exceto alertar para que a autoridade verifique atendimento ao previsto no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10. Vale frisar o disposto no item nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU in verbis:

“O Órgão Consultivo não deve emitir opiniões conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade.”.

11. Também não é despidendo asseverar que o juízo de conveniência e oportunidade da assinatura dos ajustes submetidos à análise deste órgão jurídico, não é objeto de consideração no presente parecer, uma vez que esse juízo compete às autoridades e órgãos deliberativos da UFES, nos termos da legislação e dos regulamentos em vigor.

12. Por fim, o processo deverá ser instruído com os documentos de identificação e comprovação da investidura das autoridades nos cargos que lhe conferem a competência para firmar os ajustes na condição de representantes das Instituições envolvidas.

É O PARECER.

Vitória, 21 de dezembro de 2021.

**HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068079440202143 e da chave de acesso 20ad0ddd



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004
Chefe da Procuradoria Federal em exercício
Procuradoria Federal - PF
Em 22/12/2021 às 12:54

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/337947?tipoArquivo=O>